



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE ENGENHARIA – FENG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – PPGEF**

EDITAL Nº 02/2022

**ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DISCENTES DA TURMA
INGRESSANTE EM 2022 NA COORDENADORIA COLEGIADA DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE ENGENHARIA DA REGIONAL
CATALÃO/UFCAT: 2022**

I - DA ELEIÇÃO

- Art. 1.** A comissão eleitoral (CE) designada pelo colegiado da **UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE ENGENHARIA (FENG – Faculdade de Engenharia)** da Regional Catalão/UFCAT, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que fará realizar Eleição para os **REPRESENTANTES DISCENTES**, para a composição da Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da **FENG - RC**, conforme o Estatuto da Universidade Federal de Goiás (UFG).
- Art. 2.** Através da Portaria PPGEF/RC/UFG nº. 23/2022, de 14 de março de 2022, fica nomeada a Comissão Eleitoral para Coordenar e Executar os trabalhos desta Eleição.

II - DOS REPRESENTANTES

- Art. 3.** Os cargos a serem escolhidos, através de eleição, são para representantes discentes na Coordenadoria Colegiada do PPGEF, com uma vaga.
- § 1º. O mandato da chapa primeiras colocadas no processo eleitoral será correspondente ao período de no máximo 2 (dois) anos, a partir da sua nomeação por meio da portaria que trata o artigo 26 deste edital.

III - DO SISTEMA ELEITORAL

- Art. 4.** Fica estabelecido o dia **21/03/2022** como a data para a realização da Eleição.
- Art. 5.** Para coordenar, fiscalizar, superintender e totalizar o Processo Eleitoral foi designado pelo Colegiado do PPGEF da Regional Catalão/UFG uma **COMISSÃO ELEITORAL (CE)** composta por dois professores do Programa de Pós-graduação

em Engenharia de Produção e por um representante administrativo do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, tendo esta comissão um presidente.

Art. 6. É de competência da CE: deliberar sobre a homologação e/ou impugnação de Chapa inscrita, sobre recursos interpostos, decidir sobre impugnação de votos ou de urnas, nomear mesários para a votação, realizar a apuração dos votos e atuar como Junta de Recursos e Consolidação do Resultado da Eleição.

Art. 7. A Eleição para representantes discentes na Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção dar-se-á por inscrição de Chapas, constando o nome do candidato titular e do suplente, na vaga do cargo estabelecido no Artigo 3º deste Edital, com as respectivas assinaturas e CPF dos membros que as compuserem.

Art. 8. O voto será individual e secreto por meio de formulário eletrônico,

Art. 9. Os votos deverão ser destinados às Chapas, para as vagas dos cargos estabelecidos no Artigo 3º deste Edital.

IV - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 10. Fica instituída a seguinte Seção Eleitoral, que ocorrerá através do preenchimento de um formulário eletrônico online no dia **21/03/2022**, no horário de **08 às 15 horas**, cujo *link* de acesso será disponibilizado no site do PPGE (https://ppgep.catalao.ufg.br/).

V - DOS REQUISITOS PARACANDIDATAR-SE

Art. 11. Os (as) discentes, alunos (as) regulares do PPGE, deverão apresentar sua candidatura junto à CE através do e-mail da secretaria do programa (ppgep.secretaria@gmail.com).

Parágrafo Único: Para candidatar-se à representação discente na Coordenadoria Colegiada do PPGE, os (as) alunos (as) deverão ser vinculados (as) ao Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção.

Art. 12. Para candidatar-se à função de representante discente discriminada neste Edital, os (as) candidato (as) deverão estar exercendo efetivamente sua função de discente junto ao Programa.

VI - DOSELEITORES

Art. 13. Estarão aptos a votar no Processo Eleitoral para escolha dos representantes discentes, os (as) alunos (as) que estiverem regularmente matriculados (as) no curso, como alunos (as) regulares da turma ingressante em 2022 do PPGE.

VII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições deverão ser realizadas no dia **18/03/2022**.

§ 1º. Para o Registro das Inscrições, as mesmas deverão ser formalizadas em requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelo e-mail da secretaria do PPGEP;

§ 2º. Sob nenhuma hipótese e/ou justificativa os candidatos poderão apresentar documentação complementar após o protocolo da inscrição.

Art. 15. Respaldo nas diretrizes do Estatuto e Regimento Geral da UFG, Legislação Federal para Eleições nas IFES e demais legislação pertinente, a CE, após análise da documentação protocolada, no ato da inscrição, emitirá parecer referente à inscrição das Chapas e, estando as mesmas de acordo com o estabelecido neste Edital, homologará a inscrição.

Parágrafo Único: Após emissão do parecer de que trata este Artigo, o mesmo será publicado no site do programa, no dia **18/03/2022**.

VIII - DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Art. 16. A Eleição será com voto igualitário.

IX - DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17. A Eleição será realizada através do preenchimento de um formulário eletrônico online no dia 21/03/2022, no horário de 08 às 17 horas, cujo *link* será disponibilizado no site do PPGEP (<https://ppgep.catalao.ufg.br/>)

Art. 18. A apuração dos votos ocorrerá por meio de uma reunião online da Comissão Eleitoral no dia 22/03/2022.

Parágrafo Único: O resultado será publicado no site do programa após o encerramento da apuração dos votos, no dia 22/03/2022.

Art. 19. Serão considerados (as) eleitos (as) os (as) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, independentemente do número de votantes.

Art. 20. No caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, em ordem sequencial:

- I. Candidato titular com melhor classificação no processo seletivo para ingresso como aluno regular no Programa;
- II. Mais velho em idade.

Art. 21. No caso de chapa única, esta será considerada eleita se, na soma, obtiver cinquenta

por cento mais um voto (50% + 1 voto) do total dos votos válidos.

§ 1º. Considerar-se-á chapa única quando houver apenas uma (01) chapa homologada para a representação discente.

§ 2º. Serão considerados votos válidos somente os votos direcionados a uma chapa, e não incluem os votos em branco e os nulos.

Art. 22. Considerando que o voto não é obrigatório, declarar-se-ão realizadas as Eleições com qualquer número de votantes.

Art. 23. Terminada a apuração dos votos, lavrar-se-á uma ATA constando os resultados da Eleição para publicação e homologação dos mesmos.

Parágrafo Único: A publicação dos resultados estará disponível no site do PPGEPI.

Art. 24. A interposição de recursos à homologação das inscrições ou ao resultado da eleição, se houver, deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação de cada resultado, devendo ser encaminhada, por e-mail (ppgepi.secretaria@gmail.com).

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Membros da Comissão Eleitoral não poderão compor Chapas para concorrer a Eleição constante neste Edital.

Art. 26. A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após a devida homologação dos Resultados pelo Colegiado do PPGEPI e emissão de portaria pelo Coordenador do PPGEPI.

Parágrafo Único: A Homologação dos Resultados será na primeira reunião do Colegiado do PPGEPI após a realização da Eleição, e poderá ser feita em caráter *ad-referendum* pelo Coordenador do PPGEPI.

Art. 27. Os nomes dos membros das Chapas Eleitas, após homologação pelo Colegiado do PPGEPI serão encaminhados para a Coordenação do PPGEPI para posse no cargo, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UFG e legislação pertinente.

Art. 28. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral (CE).

Art. 29. Este edital compõe-se de 29 (vinte e nove) artigos, inclusive este final.

Catalão, 17/03/2022.

Profª. Núbia Rosa da Silva Guimarães
Presidente da Coordenadoria Colegiada do PPGEPI